



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 30 MARÇO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **LEI Nº 265/2005:** MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAUBAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 473-1461 - Fax: (77) 473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 262/05 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

“Modifica a estrutura organizacional do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, alterando dispositivos da Lei nº 54/94 e 130/2001, criando a Secretaria de Assistência e Ação Social e alterando a Secretaria de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos das Leis Municipais de nº 54/94 e 130/2001, no que diz respeito a modificação da estrutura organizacional do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, criando a Secretaria de Assistência e Ação Social, bem como modificando a Secretaria de Saúde.

DAS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Da criação da Secretaria e desmembramento de atividades

Art. 2º - Fica desmembrada da Secretaria de Saúde do Município de Macaúbas as atividades, atribuições e competências relacionadas a área de Ação Social, devendo serem transferidas para a Secretaria de Assistência e Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores que prestavam serviços na Secretaria de Saúde e que estiverem relacionados com as atribuições, atividades e competências a área social, serão remanejados dentro da estrutura organizacional do serviço público observados os interesses da administração e de suas reais necessidades.

Da alteração de denominação de órgãos

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde passará a ter única e exclusivamente as atribuições pertinentes a área de saúde, conforme o estabelecido nas Leis Municipais de nº 54/94 e 130/2001, quanto ao acompanhamento das Ações governamentais, mantendo a sua estrutura e seu quadro de servidores na mesma forma e condição estabelecida pelas leis citadas acima.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde terá como estrutura básica, cargos e salários, símbolos, lotação e jornada de semanal o instituído nas Leis Municipais de nºs 54/94 e 130/2001, e respectivos anexos, nos aspectos que não contrariar os princípios instituídos por esta lei.



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 473-1461 - Fax: (77) 473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social tem a finalidade de planejar, coordenar e executar a política de assistência e ações sociais voltadas para interesse público e comum, com as seguintes áreas de competência:

- I Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- II Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município;
- III Estimular a adoção de medidas que possa, ampliar o mercado de trabalho local;
- IV Atender pessoas carentes que procuram a prefeitura em busca de auxílio e orientação, estudando o caso e dando-lhes as orientações e soluções cabíveis;
- V Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- VI Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habilitação popular;
- VII Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- VIII Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;
- IX Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social.

§1º - A Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social tem a seguinte estrutura básica.

- I. Órgãos da Administração Direta:
 - a) Gabinete do Assessor;
 - b) Divisão de Apoio Administrativo e Planejamento;
 - c) Divisão de desenvolvimento Social;
 - d) Setor de Atendimento
- II. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal de Assistência Social;
 - b) Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
 - c) Conselho Municipal do Bem Estar Social;

§2º - Os Conselhos Municipais, Órgãos Da estrutura colegiada da Assessoria Municipal de Assistência e Ação Social, terá suas atribuições definidas em regulamento próprio.

§3º - O quadro de pessoal, salários, lotação, símbolos e jornadas semanais dos servidores de livre nomeação ^{ou} exoneração, e efetivos que irão compor a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUINTA-FEIRA
30 DE MARÇO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 473-1461 - Fax: (77) 473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Denominação e Vinculação	Símbolo	Valor R\$	Jornada semanal	Lotação
Secretário Municipal de Assistência e Ação Social	CC1	1.200,00	40	SMAAS
Chefe de Assistência e Ação Social	CC2	750,00	40	SMAAS
Encarregado de Assistência e Ação Social	FC1	500,00	40	SMAAS

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 12 de Setembro de 2005.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração